



Fundo de Previdência do Município de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 - CENTRO - FONE/FAX: (44) 3575-1222
MUNICÍPIO DE RONCADOR - CEP: 87320-000 - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ - 01.600.982/0001-15

PREVISRON – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2019

TERMO DE RESPONSABILIDADE

No presente documento encontram-se as diretrizes para guiar o processo de investimentos do PREVISRON – Fundo de Previdência do Município de Roncador..

A elaboração desta Política de Investimentos visa a, além de atender as exigências legais de acordo com a Resolução do CMN nº 3.922/2010, propiciar um instrumento de orientação e controle para os procedimentos envolvendo os investimentos do PREVISRON.

Essa Política de Investimentos se baseia em fatos reais e dados pesquisados pelo PREVISRON.

Ao longo do documento, utilizam-se previsões de cenários projetados pelo mercado, segundo o Relatório Focus do Banco Central. Todos os cenários utilizados são de responsabilidade do PREVISRON..

Esta Política Anual de Investimentos para o ano de 2018, foi amplamente discutida e devidamente aprovada pelos Conselhos de Administração do PREVISRON (Ata do dia 30.11.2018 e pelo Comitê de Investimentos (Ata do dia 30.11.2018), publicada no Jornal a TRIBUNA de Campo Mourão, conforme cópia anexa.

Assinaturas do Comitê de Investimentos e dos Conselhos de Administração e Fiscal.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Vivaldo Lessa Moreira
Maria Bodnar Markiv
Basílio Perehovski
Lucilene Ditekun
Amadeu Elisio Santos
Ana Claudia de Almeida
Claudenice Brito C. Dziubate

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Honorato Pereira Machado
Lucilene Ditekun
Maria Bodnar Markiv

SUMÁRIO

1. Introdução	04
2. Objetivos	04
3. Meta Atuarial	05
4. Obrigações dos Gestores do RPPS	05
4.1 Seleção de Ativos e Produtos de Investimentos	06
5 Estrutura da Gestão dos Ativos	07
5.1 Modelo de Gestão	07
5.2 Administradores de Fundos de Investimentos	07
5.3 Gestores de Fundos de Investimentos	08
5.4 Agente Custodiante	08
6. Estratégia de Alocação dos Recursos	09
6.1 Segmentos de Aplicação	09
6.1.1 Segmento de Renda Fixa	09
6.1.2 Segmento de renda Variável	11
6.1.3 Vedações	11
6.2 Alocação-Objetivo	13
6.3 Limites Legais e Ideais de Aplicação	13
6.3.1 Limites de aplicações por segmentos e classes de ativos	13
6.3.2 Limites Adicionais de Aplicação	14
6.3.2.1 Segmento de Renda Fixa	14
6.3.2.2 Segmento de Renda Variável	15
6.3.2.3 Limites Gerais	15
7. Precificação e Marcação dos Ativos	15
8. Classificação e Controle dos Riscos de Gestão	16
8.1 Risco de Mercado	16
8.2 Risco de Crédito	16
8.3 Risco de Liquidez	17
9. Cenário Econômico para o exercício de 2019	17
9.1 Cenário Internacional	17
9.2 Cenário Nacional	18
10. Disposições Gerais	21
11. Demonstrativo da Política de Investimentos 2019	22

1. INTRODUÇÃO

Consoante o artigo 4º da Resolução 3.922, de 25 de novembro de 2010, emanada do Conselho Monetário Nacional, é dever dos responsáveis pela gestão do RPPS, antes do exercício a que se referir a definição da Política Anual de aplicação dos recursos. Nela, devem ser acima de tudo contemplados, o modelo de gestão a ser adotado, a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimento, os parâmetros de rentabilidade perseguidos, além dos limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica.

No âmbito da citada Resolução são considerados recursos, as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital, os demais ingressos auferidos pelo RPPS, as aplicações financeiras, os títulos e valores mobiliários, os ativos vinculados por lei e demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do RPPS.

Já o artigo 5º, reza que para que possa vigorar, a mencionada política deve ser previamente aprovada pelo Conselho de Administração.

Portanto, esta Política de Investimentos descreve, em linhas gerais, a filosofia e as práticas que norteiam a gestão dos ativos do PREVISRON e tem como pilar básico a legislação a ela aplicada.

2. OBJETIVOS

O principal objetivo da Política de Investimentos do PREVISRON é o de ilustrar, em linhas gerais, as diretrizes relativas à gestão de suas finanças, de forma que ao atingir e se possível superar a meta atuarial definida para o seu equilíbrio econômico e financeiro ao longo do tempo, possa garantir o efetivo pagamento dos seus segurados e pensionistas.

Procura-se através deste documento assegurar o claro entendimento não só dos gestores, segurados e pensionistas, como também dos provedores externos de serviços, além dos órgãos reguladores, dos objetivos e restrições quanto aos investimentos do Instituto.

Objetiva-se também com a Política de Investimentos, observados os fatores de liquidez, segurança, rentabilidade e transparência, o estabelecimento de critérios objetivos e racionais na avaliação das classes de ativos, dos gestores externos e custodiantes de carteiras de títulos públicos e de fundos de investimento, além das estratégias empregadas de modo a diversificar a carteira, como forma de redução dos riscos.

Portanto, por meio deste instrumento definem-se os critérios, procedimentos e limites estabelecidos para a aplicação dos ativos financeiros, levando-se em consideração:

- (a) as normas legais que regulamentam os RPPS;
- (b) os objetivos do PREVISRON consonante as obrigações futuras apontadas no cálculo atuarial;
- (c) o perfil de investimento de médio e longo prazo e o apetite por risco;
- (d) as perspectivas econômicas para os próximos anos.

3. META ATUARIAL

Os investimentos financeiros do PREVISRON serão realizados em 2018 de forma a se obter retorno igual, ou se possível superior, à variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), devendo ficar em torno de 4,02% (quatro vírgula zero dois por cento) a.a, acrescido de uma taxa de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano), totalizando em torno de 10,02%. (dez vírgula zero dois por cento).

Conforme os cálculos atuariais vigentes, esta é a meta definida.

4. OBRIGAÇÕES DOS GESTORES DO RPPS

Conforme o artigo 3º da Portaria nº 519 editada pelo Ministério da Previdência Social em 24/08/2010, os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS, além das obrigações previstas em Resolução do CMN (Conselho Monetário Nacional) dispendo sobre as aplicações dos recursos dos RPPS, devem observar as seguintes:

I - quando as aplicações de parte ou da totalidade dos recursos do PREVISRON não forem realizadas pelos responsáveis pela sua gestão e sim por intermédio de entidade autorizada e credenciada para tal, realizar processo seletivo e submetê-lo à instância superior de deliberação, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros;

II - exigir da entidade autorizada e credenciada, mediante contrato, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e risco das aplicações;

III - realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade autorizada e credenciada, no mínimo semestralmente, adotando de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de desempenho insatisfatória;

IV - zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo RPPS, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações;

V - elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle;

VI - assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviço e ou consultoria ao RPPS nas operações de aplicação dos recursos do RPPS;

VII - condicionar, mediante termo específico, o pagamento de taxa de performance na aplicação dos recursos do RPPS em cotas de fundos de investimento, ou por meio de carteiras administradas, ao atendimento, além da regulamentação emanada de órgãos competentes, especialmente da CVM (Comissão de Valores Mobiliários), no mínimo, dos seguintes critérios:

- a) que o pagamento tenha periodicidade mínima semestral ou que seja feito no resgate da aplicação;
- b) que o resultado da aplicação da carteira ou do fundo de investimento supere a valorização do índice de referência;
- c) que a cobrança seja feita somente depois da dedução das despesas decorrentes da aplicação dos recursos, inclusive da taxa de administração; e
- d) que o parâmetro de referência seja compatível com a política de investimento do fundo e com os títulos que efetivamente o compoem.

VIII - disponibilizar aos seus segurados e pensionistas as informações contidas na política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de trinta dias, contados da data de sua aprovação.

Ainda sobre a taxa de performance, o artigo 4º veda o seu pagamento quando o resultado do valor da aplicação for inferior ao seu valor nominal inicial ou ao valor na data da última cobrança.

O artigo 5º reza que a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a Portaria e a Resolução do CMN dispoindo sobre as aplicações dos recursos dos RPPS deverá permanecer à disposição dos órgãos de supervisão competentes.

4.1 SELEÇÃO DE ATIVOS E PRODUTOS DE INVESTIMENTOS

São da competência dos gestores do PREVISORON, assessorados pelo Comitê de Investimentos, a seleção, acompanhamento e avaliação do desempenho de ativos e produtos financeiros que integrarão a carteira do Instituto.

5. ESTRUTURA DA GESTÃO DOS ATIVOS

5.1. MODELO DE GESTÃO

Conforme o Art.15 da Resolução 3.922/2010 a gestão das aplicações dos RPPS poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista.

Em atendimento a norma, a gestão dos recursos financeiros do PREVISORON será PRÓPRIA.

Caracteriza-se como gestão própria dos recursos, quando as aplicações são realizadas diretamente pelo órgão ou entidade gestora do RPPS.

5.2 ADMINISTRADORES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

De acordo com a Resolução 3.922 do CMN, a única classe de ativos passível de aquisição direta pelos RPPS é a representada pelos títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC). Além dos depósitos de poupança em instituições financeiras de baixo risco de crédito, a alternativa possível de investimento dos RPPS é através de fundos de investimento de diferentes classes de ativos, rendimentos e riscos.

Ao cadastrar e selecionar os administradores, gestores e conseqüentemente os fundos de investimento adequados aos RPPS, a entidade estará tendo acesso a produtos que possibilitam a diversificação dos seus recursos financeiros, através de estruturas competentes na análise e seleção de ativos e produtos de renda fixa e variável, na avaliação dos riscos de crédito e de mercado envolvidos e na construção de cenários macroeconômicos. Não há limite para a quantidade de administradores e gestores a serem cadastrados e selecionados.

Conforme a Instrução CVM nº 409 de 18/08/2004, a administração de fundos de investimento compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do fundo, que podem ser prestados pelo próprio administrador ou por terceiros por ele contratados por escrito, em nome do fundo.

Além do serviço obrigatório de auditoria independente, o administrador poderá contratar, em nome do fundo, os seguintes serviços, com a exclusão de quaisquer outros não listados:

- (a) a gestão da carteira do fundo;
- (b) a consultoria de investimentos;
- (c) as atividades de tesouraria, de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários;
- (d) a distribuição de cotas;
- (e) a escrituração da emissão e resgate de cotas;
- (f) a custódia de títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros; e
- (g) a classificação de risco por agência especializada constituída no país.

Os contratos firmados referentes aos serviços previstos nos itens a, c, e, bem como o g deverão conter cláusula que estipule a responsabilidade solidária entre o administrador do fundo e os terceiros contratados pelo fundo, por eventuais prejuízos causados aos cotistas em virtude das condutas contrárias à lei, ao regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

Independentemente da responsabilidade solidária acima referida, o administrador responde por prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios a que der causa, sempre que agir de forma contrária à lei, ao regulamento do fundo e aos atos normativos expedidos pela CVM.

Caso o administrador não seja credenciado pela CVM como prestador de serviço de custódia de valores mobiliários, o fundo deve contratar instituição credenciada para esta atividade.

5.3 GESTORES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

A gestão da carteira de fundos de investimento é a gestão profissional, conforme estabelecido no seu regulamento, dos títulos e valores mobiliários dela integrantes, desempenhada por pessoa natural ou jurídica credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM, tendo o gestor poderes para negociar, em nome do fundo de investimento, os referidos títulos e valores mobiliários.

Na avaliação periódica de gestores de fundos de investimento, além do desempenho dos produtos geridos, serão também consideradas:

- (a) a transparência no processo de gestão dos produtos;
- (b) a existência de estrutura de gestão segregada de outras áreas da instituição com atividades conflitantes (chinese wall);
- (c) a consistência na atividade de gestão de produtos de investimento, de acordo com o regulamento definido para cada produto;
- (d) e o rating da instituição gestora, dos fundos de investimento por ela geridos, dos ativos que os compõe e de seus emissores, quando for o caso.

Compete aos gestores previamente cadastrados e selecionados o envio sempre em tempo hábil ao PREVISRON, a documentação atualizada relativa ao regulamento e ao perfil dos produtos escolhidos para investimentos e das movimentações realizadas pelo Instituto.

Deverão também informar ao PREVISRON, por escrito, a ocorrência de qualquer alteração significativa na filosofia de investimentos, as perdas de um ou mais funcionários chave na gestão dos recursos, mudanças na estrutura societária da instituição gestora, enfim qualquer evento ou fato que possa impactar na qualidade da gestão ou na integridade dos investimentos realizados pelo Instituto.

5.4 AGENTE CUSTODIANTE

Relativamente à custódia de títulos e valores mobiliários, reza a Resolução 3.922/2010 do CMN, artigo 17, A atividade de custodiante e responsável pelos fluxos de pagamentos recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e de renda variável e investimentos estruturados deverá observar a regulamentação específica da CVM.

O PREVISRON poderá contratar instituição financeira capacitada como agente custodiante e na sua avaliação anual será levada em consideração:

- I - a contratação deverá recair sobre pessoas jurídicas;
- II - a regulamentação específica da CVM para os prestadores de serviço por esta regulada deverá ser observada;
- III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que;

- a) Não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço;
- b) Não figurem como emissores dos ativos ou atuem na originação e estruturação dos produtos de investimentos;

6. ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

A estratégia de alocação dos recursos do RPPS contempla os segmentos de aplicação apresentados abaixo, bem como as classes de ativos apresentadas na Tabela 1, conforme reza a Resolução 3.922/2010 do CMN.

6.1. SEGMENTOS DE APLICAÇÃO

Observadas as limitações e condições estabelecidas na Resolução 3.922, os recursos do PREVISRON serão alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

- I - Renda fixa;
- II - Renda variável e investimentos estruturados;

- a) Para efeitos da Resolução, são considerados investimentos estruturados:

- a.1 – fundos de investimentos classificados como multimercado; e
- a.2 fundo de investimentos em participações (FIP)

6.1.1 No segmento de Renda Fixa, as aplicações dos recursos dos do PREVISRON subordina-se aos seguintes limites:

I – até 100% (cem por cento) em:

- a) Títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);
- b) Cotas de fundos de investimentos classificados como renda fixa com sufixo "referenciado", conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índice de renda fixa não atrelado à taxa de juros de um dia, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundos de renda fixa);
- c) Cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos federais, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa não

atrelados à taxa de juros de um dia, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundos de índice de renda fixa);

II – até 5% (cinco por cento) diretamente em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I;

III – até 60% (sessenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

- a) Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "referenciado", conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimentos assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índice de renda fixa não atrelado à taxa de juros de um dia (fundos de renda fixa);
- b) Cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa cuja carteira teórica seja composta por títulos não atrelados à taxa de juros de um dia, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda fixa);

IV – Até 40% (quarenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

- a) Cotas de fundos de investimentos classificados como renda fixa constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda fixa);
- b) Cotas de fundos de investimentos em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda fixa);

V – até 20% (vinte por cento) em:

- a) Em Letras Imobiliárias Garantidas (LIG):

VI - até 15% (quinze por cento), limitado ao montante garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC), nos seguintes instrumentos financeiros:

- a) Certificado de Depósito Bancário (CDB); ou
- b) Depósito de poupança.

VII – até 5% (cinco por cento) em:

- a) Cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FDIC);
- b) Cotas de fundos de investimentos classificados como renda fixa com sufixo "crédito privado" constituído sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda fixa);
- c) Cotas de fundo de investimento de que trata o art. 3º da Lei nº 12.431 de 24 de junho de 2011, que disponha em seu regulamento que 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo seja aplicado em debêntures de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011, observadas as normas da CVM.

Na tabela 1 são apresentados os limites legais de diversificação.

6.1.2 No segmento de Renda Variável e investimentos estruturados, as aplicações dos recursos do PREVISRON subordinam-se aos seguintes limites:

I – Até 30% (trinta por cento) em:

- a) Cotas de fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio aberto cuja política de investimento assegure que o seu patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índices de renda variável, divulgados por bolsa de valores no Brasil, compostos por, no mínimo, cinquenta ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundo de renda variável);
- b) Cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda variável negociável em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados por bolsa de valores do Brasil, compostos no mínimo, cinquenta ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável);

II – Até 20% (vinte por cento) em:

- a) Cotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundo de renda variável);
- b) Cotas de fundos de investimento em índice de mercado variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índices de renda variável);

III – até 10% (dez por cento) em cotas de Fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem (fundos de renda variável);

IV – até 5% (cinco por cento) em:

- a) Cotas de fundos de investimento em participações (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a mesma proporção já investida nesses fundos;
- b) Cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) com presença de 60% (sessenta por cento) nos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no período de doze meses anteriormente à aplicação.

Na tabela 1 são apresentados os limites legais de diversificação.

6.1.3 Vedações

De acordo com a Resolução 3.922/2010 do CMN é vedado aos RPPS:

I - Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II – aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer forma;

III - Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

IV – Praticar diretamente operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo PREVISRON;

V - Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução 3.922/2010.

VI – negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;

VII – aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;

VIII – remunerar qualquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes:

- a) Taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento; ou
- b) Encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM;

IX – aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM.

6.2. ALOCAÇÃO-OBJETIVO

Após a análise da carteira de investimentos do PREVISRON e considerado o cenário econômico financeiro para 2018, elaborados em Conjunto com os Conselhos de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, foi definida uma Alocação-Objetivo para ser executada pelo Instituto até o fim do ano em referência.

6.3. LIMITES LEGAIS E IDEAIS DE APLICAÇÃO

Na Tabela 1 a seguir, estão demonstrados os limites legais com base na Alocação-Objetivo.

6.3.1. Limites de aplicações por segmentos e classes de ativos

A tabela 1 apresenta os limites de aplicação por segmento e por classe de ativo, autorizados pela Resolução 3.922 do CMN.

Tabela 1

Alocação dos Recursos/Diversificação	7. 1. Alocação dos recursos	
	Lim.Inf(%)	Lim.Sup(%)
a. Renda Fixa - Art. 7º		
a.1. Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a"	0	100%
a.2. Fundos referenciados 100% TP - Art. 7º, I, "b"	0	100%
a.3. Fundos de Índices carteira 100% TP Art. 7º, I, "c"	0	100%
a.4. Operações Compromissadas - Art. 7º, II	0	5%
a.5. FI Fundos Referenciados em indicadores RF - Art. 7º, III, "a"	0	

a.6. Fundos de Índice (ETF) em indicadores títulos públicos Art. 7º, III, "b"		60%
a.7. FI Fundos Renda Fixa em geral - Art. 7º, IV, "a"	0	
a.8. FI Fundos de Índices (ETF) – quaisquer indicadores Art. 7º, IV, "a"		40%
a.9. FI Letra Imobiliária Garantida Art. 7º, V, "b"	0	20%
a.10. FI Certificado de Depósito Bancário (CDB) Art. 7º, VI, "a"	0	
a.11. FI Depósito de poupança Art. 7º VI, "b"		15%
a.12. FI FIDCs Aberto/fechado Cota Sênior - Art. 7º, VII, "a"	0	5%
a.13. FI Renda fixa "Crédito Privado" Aberto Art. 7º, VII, "b"	0	5%
a.14 FI Fundos de debêntures de infraestrutura Art. 7º, VII, "c"	0	5%
b. Renda Variável - Art. 8º		
b.1. FI Fundo de Ações, índices c/no mínimo 50 Ações - Art. 8º, I, "a"	0	
b.2. FIE TF (índices com no mínimo 50 Ações - Art. 8º, I, "b"		30%
b.3. FI Fundos de Ações em geral (com até 20% de ativos do exterior - Art. 8º, II, "a"	0	
b.4. FI Fundos de Ações ETF (índices em Geral) Art. 8º, II, "b"		20%
b.5. FI Fundos multimercado (c/até 20% de ativos do exterior - Art. 8º, III	0	15%
b.6. FI FIPs (que atendam requisitos de governança - Art. 8º, IV, "a"	0	5%
b.7. FI FII presença 60% pregões 12 meses anteriores - Art. 8º, IV, "b"	0	5%

6.3.2. Limites Adicionais de Aplicação

6.3.2.1 Segmento de Renda Fixa

(a) excetuando-se os títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e os depósitos de poupança, os regulamentos dos fundos selecionados pelo RPPS para aplicação deverão determinar que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controlada, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

(b) os regulamentos dos fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto ou fechado que forem selecionados pelo RPPS para aplicação deverão determinar que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controlada, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

(c) as aplicações feitas pelo RPPS em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio aberto ou fechado ou ainda em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham a denominação "crédito privado", não excederá 5% (cinco por cento) do total das aplicações do Instituto.

6.3.2.2 Segmento de Renda Variável

As aplicações previstas neste segmento, cumulativamente, estão limitadas a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações do RPPS e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela CVM.

6.3.2.3 Limites Gerais

a) as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento apresentados nas classes III e IV do segmento de renda fixa na Tabela 1, bem como na classe I do segmento de renda variável da mesma tabela, não podem exceder 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do RPPS.

b) O total das aplicações dos recursos do RPPS em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo. Este limite é facultativo nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à data de início das atividades do fundo.

7. PRECIFICAÇÃO E MARCAÇÃO DOS ATIVOS

Na existência de carteira própria de títulos de emissão do Tesouro Nacional, compete ao responsável pela gestão do PREVISRON observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos. A finalidade é a de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação e para a marcação a mercado dos mencionados títulos. Caso a gestão da mencionada carteira seja feita por entidade autorizada e credenciada, deve a gestão do Instituto exigir que a marcação a mercado dos referidos títulos seja efetuada pelo gestor.

Em relação aos fundos de investimento, por serem geridos externamente, cabe primariamente aos seus gestores observar os critérios de precificação dos ativos respeitando as normas pré-estabelecidas pelo mercado e pela legislação vigente.

De forma geral, o PREVISRON estabeleceu o critério de marcação a mercado dos ativos, não importando o veículo de investimento.

8. CLASSIFICAÇÃO E CONTROLE DOS RISCOS DE GESTÃO

Qualquer que seja o modelo de gestão, os riscos a que está sujeita estão classificados abaixo e é preocupação constante do PREVISRON o seu continuado monitoramento.

8.1 RISCO DE MERCADO

É o risco a que todas as modalidades de aplicações financeiras estão sujeitas. Derivam das incertezas quanto ao resultado de um investimento dadas as oscilações nas taxas e preços, em decorrência das mudanças nas condições de mercado.

Para o seu controle, são apuradas as volatilidades das diferentes classes de ativos a que a carteira do PREVISRON está exposta.

Com base neste critério, podem ser monitorados, além dos fatores de risco com maior impacto na carteira, os valores financeiros envolvidos.

Cabe também destacar a importância do monitoramento da correlação entre diferentes mercados, como forma de antecipar os impactos na carteira do Instituto.

Para otimizar os resultados obtidos pela gestão da carteira de ativos podem ser geradas fronteiras eficientes, onde serão evidenciados os retornos possíveis dados determinados graus de risco.

Através do Índice de Sharp, pode também ser avaliado o retorno da carteira frente ao fator risco.

8.2 RISCO DE CRÉDITO

É o risco conhecido como institucional ou de contraparte. É quando há a possibilidade de que o emissor ou garantidor de determinado ativo, não honre as condições e prazos pactuados e contratados com o investidor.

Para avaliar o risco de crédito a que o PREVISRON estará sujeito nos investimentos que realizar, fundamentará as suas decisões em avaliações de crédito (ratings) elaboradas pelas seguintes agências:

- a) Fitch Ratings;
- b) Moody's Investor;
- c) Austin Rating;
- d) Standard & Poor's;
- e) SR Rating.

Na hipótese de que determinado investimento realizado pelo PREVISRON exija classificação de risco de crédito, será considerado aquele que tenha baixo risco conforme os padrões de avaliação das agências acima.

8.3 RISCO DE LIQUIDEZ

É o risco associado à existência de compradores e vendedores de determinado ativo ao longo do tempo. Em mercados de baixa liquidez, para que haja a possibilidade de negociação de determinado ativo pode ser necessário abrir mão do preço pretendido.

Para mitigar este risco, o PREVISRON mantém percentual adequado de seus recursos financeiros em ativos de liquidez imediata, tendo em vista os seus compromissos no curto e médio prazo.

9. CENÁRIO ECONÔMICO PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

9.1 - CENÁRIO INTERNACIONAL

O crescimento global manterá um ritmo estável este ano e no próximo impulsionado pelo fortalecimento do comércio e pelo estímulo fiscal norte-americano que perderá força no início dos anos 2020, enquanto o aumento das tarifas poderá prejudicar a confiança do mercado e a produção, disse o Fundo Monetário Internacional (FMI).

O FMI, em seu mais recente relatório Perspectiva Econômica Mundial, manteve suas previsões de crescimento global para 2018 e 2019 em 3,9 por cento para ambos os anos, após revisões para cima em janeiro.

As projeções foram divulgadas no momento em que autoridades financeiras globais se reúnem em Washington para as reuniões do FMI e do Banco Mundial.

O FMI disse que elevou sua previsão de crescimento em 0,2 ponto percentual para os dois anos, a 2,9 por cento em 2018 e 2,7 por cento para 2019.

Segundo o fundo, taxas mais baixas de imposto corporativo nos EUA e investimentos acelerados devido a uma isenção tributária temporária impulsionarão o crescimento dos EUA até 2020, mas esses efeitos se reverterão rapidamente, causando uma desaceleração.

"O crescimento global deverá se enfraquecer após os próximos dois anos", disse o FMI no relatório, acrescentando que as economias avançadas serão "retidas pelo envelhecimento das populações e pela baixa produtividade".

Por enquanto, o FMI disse que o aumento na demanda por exportações está contribuindo para uma ligeira melhora nas previsões de crescimento para a zona do euro e Reino Unido para 2018, ao mesmo tempo em que manteve suas previsões para o Japão, China, Índia, Rússia e México.

As projeções foram ligeiramente reduzidas para o Canadá, o Oriente Médio e os países do norte da África, bem como para alguns países em desenvolvimento de baixa renda.

O FMI disse que as perspectivas de economias em desenvolvimento para aumentar a renda per capita enfrentam perspectivas difíceis nos próximos cinco anos, especialmente em países exportadores de commodities no Oriente Médio, África, América Latina e Caribe.

Os riscos para as previsões de crescimento global estão amplamente equilibrados para os próximos trimestres, com potencial de lucros empresariais mais fortes para aumentar as contratações e investimentos que poderiam impulsionar a produtividade, disse o FMI.

Mas as tensões comerciais, como os recentes anúncios tarifários entre Estados Unidos e China, podem afetar diretamente o comércio e a atividade econômica, além de causar turbulência nos mercados financeiros, o que apertaria as condições financeiras e prejudicaria a confiança.

"Um aumento nas barreiras comerciais tarifárias e não-tarifárias pode prejudicar o sentimento do mercado, interromper as cadeias de fornecimento globais e retardar a disseminação de novas tecnologias, reduzindo a produtividade global e o investimento", disse o FMI. "Um maior protecionismo também reduzirá o bem-estar dos consumidores, tornando os bens de consumo mais caros

9.1 - CENÁRIO NACIONAL

O cenário econômico atual brasileiro é influenciado fortemente pelos fatores políticos e econômicos do passado, presente e futuro.

Esses fatos geram pressão em nossa economia e isso tende a afetar o país como um todo.

O ano de 2018 está sendo um período de volatilidade e isso afeta diversos setores e áreas. O desemprego aumenta, índices tornam-se incertos e, claro, investimentos também são afetados.

No entanto, caso a carteira de aplicações esteja preparada para "tempestades", você pode até lucrar em cenários conturbados.

O ano de 2018 começou otimista. Muitos especialistas apontavam um crescimento do PIB de 2,8%, segundo indicação do Jornal o Globo.

A expectativa no início era de que o ritmo de crescimento de 2017 continuaria. No entanto, alguns fatos colocaram em cheque essa previsão, que já foi reduzida para 1,5%, segundo o relatório "Focus" divulgado pelo Banco Central (*previsão do dia 6/8/2018*).

Então, é muito importante que você conheça o que aconteceu no cenário econômico no 1º semestre desse ano para entender o que provavelmente ainda está por vir.

O que mais impactou a economia

Alguns eventos impactaram o cenário econômico atual brasileiro tanto positiva quanto negativamente.

No 1º semestre de 2018, a bolsa de valores caiu 4,76% (é a pior queda da primeira metade do ano desde 2013) e o dólar comercial saltou de R\$3,13 em janeiro para R\$ 3,87 em junho, totalizando cerca de 17% de valorização média no período.

A economia nacional foi e está sendo afetada por acontecimentos internacionais. Trata-se do aumento dos juros americanos e da Guerra Comercial Global.

Esta batalha de sobretaxas é protagonizada por EUA e China, mas também envolve outras potências. Esses fatos entraram no radar no início do ano e tem ganhado peso a cada dia.

O Brasil foi diretamente afetado, por exemplo, com a decisão do presidente norte-americano de sobretaxar as importações feitas pelos EUA de aço e alumínio.

Apesar disso, após uma contração no mês de março, a economia brasileira ganhou um impulso em abril.

Mas o mês de maio foi marcado por uma forte oscilação que comprometeu a retomada do crescimento econômico por conta da paralisação dos caminhoneiros.

Todos os setores foram afetados, segundo apontamento da Folha de São Paulo.

Esta ação dificultou e prejudicou o abastecimento de produtos e alimentos em todo o território nacional no final de maio, colocando um clima de pânico na população, empresas e investidores.

Então, o Índice de Atividade Econômica do Banco Central (IBC-Br), que é uma espécie de sinalizador do PIB, caiu 3,34% em maio quando comparado ao mês anterior.

Essa foi a pior leitura mensal do IBC-Br desde a sua criação no ano de 2003.

O impacto dessa paralisação foi forte. A produção industrial, por exemplo, caiu 10,9%.

Em resumo, esse primeiro semestre foi uma grande surpresa.

Quais foram os melhores investimentos

Diferentemente do que aconteceu em 2017, os rendimentos da renda fixa foram pequenos no 1º semestre de 2018 por conta da queda da Taxa Selic que chegou ao seu menor patamar histórico de 6,5%.

Entre os títulos disponíveis para compra de renda fixa, o melhor desempenho foi o do Tesouro Prefixado 2021, que apresentou uma valorização de 3,53%, seguido do Tesouro IPCA+ 2019 que rendeu 3,49%. Ambos sem descontar a inflação.

Já na renda variável, quem optou por diversificar seus investimentos com bons fundos de ações pôde contar com uma ótima rentabilidade no 1º semestre do ano.

Em meio a incertezas econômicas pós-crise e a instabilidades no exterior, o Brasil ainda apresenta um risco sério a ser levado em conta pelos investidores: as eleições presidenciais.

Essa incerteza sobre o resultado das eleições é a protagonista no Risco-Brasil para os próximos 4 anos.

Caso um presidente sem Agenda de Reformas seja eleito, o Brasil corre sério risco de ver os recentes avanços serem esmagados por uma onda de pessimismo com uma possível gestão federal deficitária, que gasta mais do que ganha.

O risco de investir no Brasil saltou 76% nos últimos 3 meses do primeiro semestre. Muito se deve ao aumento dos juros americanos e à Guerra Comercial. Mas esse número pode ser muito maior de acordo com o resultado das eleições.

Não é preciso ter pânico. O Brasil possui bases sólidas. Por exemplo, o risco de uma pessoa que investe nos títulos do Tesouro Direto (e mantém a sua aplicação até o vencimento) perder dinheiro continuará perto de zero.

Os produtos financeiros de grandes bancos (como CDB's), neste caso, também podem ser considerados estáveis. Mas fique de olho se você tem ações de bancos em carteira.

Eles já estão no alvo de alguns presidenciais e podem sofrer regulamentações que limitariam seus resultados e assim, as suas cotações em bolsa.

Você também pode diversificar suas aplicações com um COE, por exemplo. Esse ativo é considerado um risco moderado e possui segurança semelhante à da renda fixa, porém com possibilidades de ganhos mais próximos ao da renda variável.

Os fundos de investimento que são atrelados ao CDI continuam tímidos com a atual projeção da Selic, mas não deixam de ser fundamentais para trazer segurança e liquidez para a carteira.

O maior impacto pode ser observado em fundos que possuem juros em sua composição e ativos indexados à inflação, como é o caso dos títulos NTN-B (Tesouro IPCA+ com juros semestrais).

No que diz respeito à bolsa de valores, é possível que ainda haja oscilações até a eleição em outubro, como aconteceu no 1º semestre de 2018. Neste período, a Bovespa apresentou uma queda aproximada de 5%.

As pesquisas de intenção de voto têm apresentado muita incerteza por parte dos eleitores. Hoje, é muito difícil prever como será o próximo Governo. Isso gera ainda mais dúvidas sobre o cenário econômico do Brasil até o final do ano.

Por isso, tente não se expor desnecessariamente a riscos.

Por isso, tente não se expor desnecessariamente a riscos.

O investimento que paga os melhores juros é o conhecimento. Então, vamos nos manter sempre bem informados.

Isso é muito importante para que a ente aprenda a investir e consiga obter bons retornos, apesar das adversidades.

Mediana			
Indicador	2017	2018	2019
IPCA (%)	2,98	4,02	4,20
INPC (%)	2,50	4,30	4,20
IGP-M (%)	(-)0,82	4,44	4,50
CRESCIMENTO DO PIB (%)	0,70	2,43	2,50
TAXA DE CÂMBIO – FIM DE ANO(r\$/u\$\$	3,30	3,16	3,83
TAXA OVER SELIC – FIM DO PERÍODO (% A.A)	7,00	7,00	8,00

Fonte: Relatório Focus – Expectativas de Mercado (12/11/2017): <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas>

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

(a) A Política de Investimentos terá vigência por um ano, a contar da data de início do exercício a que se refere, podendo ser revista durante sua vigência.

(b) A Política de Investimentos e suas eventuais revisões serão disponibilizadas para a consulta dos interessados, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração através do seu site na Internet, do Diário Oficial do Município, além de outros canais de comunicação.

(c) Reuniões extraordinárias do Conselho de Administração serão realizadas, sempre que as condições vigentes no mercado financeiro e de capitais ou mudanças no arcabouço legal impuserem alterações na Política de Investimentos do PREVISRON.

(d) Integra a Política de Investimentos do PREVISRON, cópia da Ata da reunião de sua aprovação, devidamente assinada pelos participantes,

11. DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Alocação dos Recursos/Diversificação	7. 1. Alocação dos recursos		Lim. Sup (%)
	Lim.Inf(%)	Meta(%)	
a. Renda Fixa - Art. 7º			
a.1. Títulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, "a"	0,00	0,00	0,00
a.2. Fundos referenciados 100% TP - Art. 7º, I, "b"	40,00	45,00%	70,00%
a.3. Fundos de índices carteira 100% TP - Art. 7º, I, "c"	0,00	00%	0,00
a.4. Operações Compromissadas - Art. 7º, II	0,00	0,0%	0,00
a.5. FI Fundos Referenciados em indicadores RF - Art. 7º, III, "a"	0,00	5,00	10,00
a.6. Fundos de índice (ETF) em indicador títulos públicos - Art. 7º, III, "b"	0,00		
a.7. FI Fundos Renda Fixa em geral - Art. 7º, IV, "a"	10,00	22,00%	30,00
a.8. FI Fundos de índices (ETF) - quaisquer indicadores - Art. 7º, IV, "a"	0,00		
a.9. FI Letra Imobiliária Garantida - Art. 7º, V, "b"	0,00	0,00%	0,00
a.10. FI Certificado de Depósito Bancário (CDB) - Art. 7º, VI, "a"	0,00	0,00	0,00
a.11. FI Depósito de poupança - Art. 7º VI, "b"	0,00		
a.12. FI FIDCs Aberto/fechado Cota Sênior - Art. 7º, VII, "a"	0,00	0,00	0,00
a.13. FI Renda fixa "Crédito Privado" Aberto - Art. 7º, VII, "b"	0,00	4,00%	5,00%
a.14. FI Fundos de debêntures de infraestrutura - Art. 7º, VII, "c"	0,00	0,00%	0,00
b. Renda Variável - Art. 8º			
b.1. FI Fundo de Ações, índices c/no mínimo 50 Ações - Art. 8º, I, "a"	0,00	10,00%	15,00
b.2. FIE TF (índices com no mínimo 50 Ações - Art. 8º, I, "b"	0,00		
b.3. FI Fundos de Ações em geral (com até 20% de ativos do exterior) - Art. 8º, II, "a"	0,00	10,00%	15,00
b.4. FI Fundos de Ações ETF (índices em Geral) - Art. 8º, II, "b"	0,00		
b.5. FI Fundos multimercado (c/até 20% de ativos do exterior) - Art. 8º, III	2,00	4,00%	10,00
b.6. FI FIPs (que atendam requisitos de governança) - Art. 8º, IV, "a"	0,00	0,00%	0,00
b.7. FI FII (presença 60% pregões 12 meses anteriores) - Art. 8º, IV, "b"	0,00	0,00%	0,00
Soma	52,00	100,00	155,00

Esta política de investimentos foi aprovada em reunião do colegiado de conselheiros do Conselho de Administração e Fiscal em 30 de novembro de 2018.

RONCADOR-PR, 30 de novembro de 2.018



MARIA BODNER MARKIV
Presidente Conselho de Administração



HONORATO PEREIRA MACHADO
Diretor Executivo